

ACÓRDÃO  
(CJT/13/11)  
JA/512

Proc. 13.669/39  
1941

"Julga-se incompetente para reconhecer embargos no qual é subjugante uma Estrada da União".

....

VISTOS E AMATADOS os autos do processo em que Severino Ferreira da Silveira opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara, proferido em 13 de março de 1940, que aprovou o inquérito instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina contra o embargante, autorizando sua decisão:

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem decidido pela sua incompetência para conhecer das reclamações formuladas contra as estradas de propriedade ou administradas pela União Federal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 14, letra g do Decreto-Lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, por maioria (tres votos contra dois), preliminarmente considerar-se incompetente para julgar os embargos opostos, visto tratar-se, no caso, de uma Estrada da União.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941

a) Arnaujo Castro

Presidente

a) Oscar Notta

Relator

Foi presente a) Arripind Mararata

Proc. Geral Interino.

Assinado em 30/6/1941

Publicado no "Diário Oficial" em 8/8/1941